



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 42, de 29 de abril de 2024.**

Aprova o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 06/2024-Coren-PI que avalia o processo eleitoral de constituição da Comissão de ética do Hospital Regional Chagas Rodrigues para posse em Piri-piri-PI

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 593/2018, que Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º. 129/2024 Coren-PI, que trata da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional Chagas Rodrigues, Piri-piri-PI;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 06/2024- Coren-PI, que trata da análise do Processo Eleitoral para composição da Comissão de Ética do Hospital Regional Chagas Rodrigues, Piri-piri-PI; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 590ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2024.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer de Avaliação de Comissão de Ética de Enfermagem n.º. 06/2024- Coren-PI, que trata da análise do Processo Eleitoral para composição da Comissão de Ética do **Hospital Regional Chagas Rodrigues, Piri-piri-PI**

**Art. 2º** Aprovar os nomes dos profissionais eleitos como membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Regional Chagas Rodrigues, em Piri-piri - PI, para o mandato de 3 (três) anos:

- Dra. Ana Paula Melo Oliveira, Coren-PI 717539-ENF – Presidente;
- Sr. Antônio Evanildo Bandeira de Oliveira, Coren-PI 500748-TE – Secretário;



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

- Sr. Tiago José Santos Cardoso, Coren-PI 1225276-TE – Membro Efetivo;
- Sra. Maria Eva Pereira, Coren-PI 1558215-TE – Membro Suplente.

**Art. 3º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 29 de abril de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF